



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 119ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, com início às 9:30h, e com a presença dos seguintes membros: Sra. Liana Barbizan, representante do Corpo Técnico SEMA; Sr. Luiz Gerhard, representante do CREA; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Cristiano Prass, representante da FEPAM; Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sr. Altair Homerding, representante da SEAPI; Sr. Cap. Rogério dos Santos, representante da Secretaria de Segurança Pública; Sr. Diogo Heck, representante da SEMA; Sr. Eduardo Stumpf, representante da SERGS. Após a verificação de quórum foi dado início a reunião às 9h38m. **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da ata da 118ª Reunião Ordinária da CTP AGROIND:** Paula Hofmeister/FARSUL – Presidente questiona se há observações a serem feitas. Cristiano Prass/FEPAM realiza destaque de um erro ortográfico. Paula Hofmeister/FARSUL – Presidente coloca em votação a Ata da 138ª Reunião Ordinária. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 2º item de pauta: Ofício Gabinete nº 182/2023 – Conforme Anexos:** Paula Hofmeister/FARSUL – Presidente realiza breve relato do que já foi debatido sobre o item de pauta, questiona qual seria o encaminhamento ideal, se deve ser deliberado ou que se aprofunde a discussão. Marion Heinrich/FAMURS fala de ter memória de que foi realizado o levantamento da questão de ser estabelecido um prazo para o cadastro dos produtores no CIPFEN e que a SEMA havia realizado a discussão internamente ressaltando que talvez não devesse existir um prazo, pensa não ter necessidade da criação de um GT, mas talvez a SEMA possa querer discutir internamente com os membros, não se sabe se tem necessidade do encerramento do assunto no momento atual para que seja possível internalizar o assunto com suas respectivas entidades. Liana Barbizan/Corpo Técnico SEMA afirma ser pertinente à demanda que foi desenvolvida para incentivar o plantio e dar a segurança jurídica, foi visto também a possibilidade de regularizar os plantios já estabelecidos. Diogo Heck/Corpo Técnico SEMA complementa que a preocupação com o prazo não é somente a prorrogação de mais cinco anos para a regularização dos plantios que ainda não foram regularizados dentro do período que foi dado, mas também sobre o prazo de validade do certificado. Tiago Pereira/FIERGS sugere o aumento do prazo e que seja realizado um debate amplo sobre o assunto, pode ser realizada a escolha de uma reunião para que seja feito isso e realizar a construção de um parecer que motive a decisão de manter o ciclo de prazos definidos. Cristiano Prass/FEPAM afirma que uma das questões da resolução desde seu desenvolvimento é o incentivo aos produtores que tenham espécies nativas para que assim possam desfrutar das mesmas, o que mais se enquadra dentro da resolução são as araucárias, porque quase nenhum produtor faz plantio de espécies nativas com outra espécie, a resolução trata para que se possa se enquadrar no CIPFEN apenas uma combinação de duas espécies, caso queira incluir mais uma espécie não é possível entrar no CIPFEN, é necessário ser debatido este assunto, houve uma tratativa na CTP de Agropecuária e Agroindústria quanto logo após a última reunião do CONSEMA que não refletiu na resolução sendo aprovado nas duas instâncias, foi realizada a busca nas Atas para dar voz a quem estava pedindo em nenhum momento foi alterada a resolução que tem a ver com a questão madeiráveis não madeiráveis é citado como exemplo a erva-mate que atualmente é necessário o cadastro no CIPFEN, o entendimento inicial da resolução era de não haver necessidade do cadastro em uma espécie madeireira, mas não é esse o entendimento que é passado pela resolução, é necessário a discussão e poderá ser realizada a internalização do assunto para que seja decidido se irá ou não ser necessário o cadastro. Liana Barbizan/Corpo Técnico SEMA afirma que a ideia da criação da resolução era justamente dar a garantia para o produtor para que ele pudesse plantar nativas e ter o direito e garantia de segurança jurídica para que pudesse ser cortadas as árvores, quando a resolução foi desenvolvida não pensou-se somente em madeiráveis, é afirmado que pode se realizar o debate em outro momento com propostas consolidadas pois a equipe interna está discutindo os temas. Marion Heinrich/FAMURS afirma ser válidas e que podem ser analisadas todas as questões que foram destacadas antes de que seja deliberado

50 algo, realiza esclarecimento sobre as questões de prazos afirmando que foi recebido pela FAMURS que se
51 trata sobre a renovação do prazo do Art.16, o documento recebido dispõe que fica garantida a continuidade da
52 emissão da autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos
53 dispositivos do Art.5 da resolução. Eduardo Stumpf/SERGS afirma que o CIFPEN é para a verificação da
54 colheita e não corte, no caso de nativas que foi plantada é necessário do CIFPEN para que possa ser realizada
55 a colheita, deve ser acertado o conceito de colheita e corte, em relação aos prazos é visto que só é necessário
56 fazer o CIFPEN somente para colheita de acordo com a necessidade do produtor embora seja visto que é
57 falado poder fazer a regularização somente até o quarto ano, questiona se no momento atual já tiver passado
58 dos quatro anos não poderá ser realizada a regularização do CIFPEN. É afirmado por diversos membros que
59 no momento atual é possível devido a extensão do prazo para a regularização. Cap. Rogério dos Santos/SSP
60 afirma que não pode ser deixado sem prazo por conta de mudanças que podem acontecer em todos os
61 contextos, o prazo pode ser ampliado mas não pode ser deixado de se estipular, no final do prazo poderá
62 retornar como item de pauta. Eduardo Stumpf/SERGS considera que há os cinco anos de prazo sugere que
63 após seis meses ou um ano seja retornado a CTP Agropecuária e Agroindustrial as questões de madeiráveis e
64 não madeiráveis entre outras questões, para que se discuta se será prorrogado o prazo de cadastro de cinco
65 anos para dez anos, e talvez já estabelecer que o prazo de validade de vinte anos. Luis Gerhard/CREA Afirma
66 que cada espécie nativa tem um ciclo diferente e quando se dá prazo uniforme para todas espécies não parece
67 ser coerente, se entende que haveria um estudo aprofundado com relação às espécies e seus ciclos e tentar
68 encaixar o prazo que for necessário. Paula Hofmeister/FARSUL afirma que através das manifestações foi
69 percebido que deve não só ser reavaliado o prazo como a resolução em todo e re-adequar para a realidade
70 dos produtores de acordo com a demanda dos órgãos responsáveis, como encaminhamento é sugerido que a
71 pauta fique com a SEMA para que seja avaliado internamente os conceitos e também para que as demais
72 entidades possam internalizar, é sugerido um ano para que seja retornado em pauta. Eduardo Stumpf/SERGS
73 sugere que seja retornado em seis meses para não ser esquecido. Manifestaram-se com dúvidas e
74 esclarecimentos; Diogo Heck/SEMA; Eduardo Stumpf/SERGS; Paula Hofmeister/FARSUL e Luiz Gerhard/CREA
75 **Passou-se para o 2º item de pauta: ASSUNTOS GERAIS:** Paula Hofmeister/FARSUL afirma que há dois
76 assuntos que deseja tratar sendo o primeiro as questões de apicultura que foi tratado na última reunião da CTP
77 de Agropecuária e Agroindústria, realiza breve relato do que foi debatido anteriormente, e afirma que está
78 sendo aguardado as entidades responsáveis para que seja dado encaminhamento. Altair Hommerding/SEAPI
79 afirma que logo será encaminhado para o CONSEMA. Cristiano Prass/FEPAM afirma que em relação aos
80 pareceres está sendo debatido internamente na FEPAM para devolver a solicitação na CTP de Agropecuária e
81 Agroindústria, afirma que por volta de duas semanas antes da reunião presente foi trocado e-mails com a Paula
82 Hofmeister/FARSUL, a pedida inicial para que fosse buscada a documentação que chegou para a FEPAM que
83 trata a solicitação da isenção para camarão o documento que deu início a tudo foi Carcinicultura, afirma ter
84 questionado do que será tratado sobre Carcinicultura é dito que em termos de CTP e do parecer que virá em
85 termos de FEPAM facilitaria a possibilidade de isenção. Paula Hofmeister/FARSUL afirma que quando o
86 Cristiano Prass enviou o e-mail questionando se a isenção seria somente para carcinicultura ou para todos, foi
87 feito contato com a Taiana Ramidoff/SEMA para que pudesse sanar a dúvida e foi retornado que o
88 entendimento era que a isenção seria para todas as atividades e não somente para carcinicultura. Tiago
89 Pereira/PIERGS convida os membros da CTP de Agropecuária e Agroindústria para o evento que ocorrerá dia
90 26 de outubro, que é o Circulando que se trata sobre a Economia Circular que tem como tema tratar a rota da
91 circularidade. Paula Hofmeister/FARSUL afirma ter mais um assunto geral que se trata sobre a resolução 323
92 questiona se há novidades, previsão de retorno para o GT para que possa ser discutida a questão da 323 até
93 que seja retornada para a CTP como item de pauta. Cristiano Prass/FEPAM afirma que resta terminar o anexo
94 que trata dos documentos para que assim possa se ter uma minuta limpa para que assim possa ser distribuído.
95 Tiago Pereira/PIERGS afirma que talvez o GT pode analisar, a resolução da ANAC uma demanda entre SEMA
96 e FEPAM, propôs a necessidade dos anexos e detalhar quais foram as documentações necessárias para
97 serem entregues para a ANAC se tem o anexo do CODRAM específico que tem toda documentação. Paula
98 Hofmeister/FARSUL afirma que a ideia de discutir com o Presidente Marcelo Camardelli é de se realizar
99 diversas reuniões extraordinárias até que esteja bem embasado para que seja levado ao CONSEMA.
100 Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Marion Heinrich/FAMURS;
101 Cristiano Prass/FEPAM; Paula Hofmeister/FARSUL. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a
102 reunião as 10h45m.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete Deputado Carlos Búrigo

Of. Nº 119/2023 – GAB

Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Marcelo Camardelli Rosa

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Porto Alegre – RS

Senhor Secretário Adjunto:

Ao cumprimentá-lo, informo que na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul foi instalada a Frente Parlamentar da Silvicultura, na qual sou presidente. Sendo que mantemos reuniões periódicas com Associações, em reunião com Associações, Sindicatos e outras que representam o Setor de Base Florestal do RS, que objetiva levantar demandas/necessidades do setor, foi solicitado que levássemos a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA para apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA a seguinte reivindicação;

Resolução CONSEMA nº 383/2018

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para emissão do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN e para a autorização de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.

Art. 16. Fica garantida a continuidade da emissão de autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos dispositivos do art. 5º desta Resolução desde que os plantios sejam regularizados através da emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN,

em até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

Esta Resolução como citado no art. 16 estabelece o prazo de 5 anos para as florestas plantadas com espécies nativas, se regularizem perante o órgão ambiental estadual a origem da floresta de sua posse, habilitando-o a realizar o corte deste povoamento.

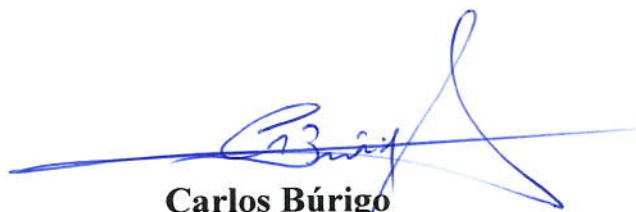
Ressalta-se que esta Portaria foi emitida em 11 de outubro de 2018, portanto este prazo será findado em 11 de outubro de 2023, e temos silvicultores do estado, que por desconhecimento do Marco Legal, ou por problemas de busca de documentação comprobatório da origem de seu povoamento plantado, ainda não se regularizaram e, portanto, poderão estar inabilitados para usufruir dos produtos oriundos do corte desta floresta após esta data.

A reivindicação desta Frente Parlamentar da Silvicultura é de que leve ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA *a prorrogação do prazo de regularização destes povoamentos de espécies nativas por mais um período semelhante (5 anos)*, possibilitando com isso que os proprietários busquem habilitar-se e usufruir dos benefícios econômicos destes povoamentos, como também, seria uma forma de mostrar ao mercado madeireiro existente as características positivas da madeira nativa do RS, e como consequência fomentar o plantio destas espécies.

Certo da atenção aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Atenciosamente,



Carlos Búrigo
Deputado Estadual – MDB/RS



OFÍCIO Nº 182/2023-DF/DBIO/SEMA

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023

Assunto: Pedido de ampliação do prazo para regularização prevista no Artigo 16º da Resolução CONSEMA nº. 383/2018.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos trazer algumas considerações com relação ao prazo para solicitação de CIFPEN previsto no Artigo 16º da Resolução CONSEMA nº. 383/2018.

Contexto Geral

A Resolução CONSEMA 383/2018 trouxe como regra transitória em seu artigo 16º a possibilidade de regularização dos plantios de espécies nativas com fins comerciais que não se enquadrem no artigo 5º do mesmo dispositivo legal.

A regra geral prevista na CONSEMA 383/2018 prevê que os plantios sejam certificados até o 4º ano visando facilitar o procedimento, uma vez que os plantios antigos, por vezes sem manejos silviculturais e com presença de sub bosque nativo, podem ser de difícil identificação e ter seu manejo inviabilizado por conflitos com as leis de proteção de vegetação nativa vigentes, especialmente Lei 12651/2012 e Lei 11.428/06.

A regra transitória prevista no Artigo 16º visa estipular um prazo para a regularização dos plantios antigos, para que, então, a modalidade se volte exclusivamente ao seu objetivo principal de fomentar novos plantios de espécies nativas com fins econômicos, como estratégia de conservação pelo uso.

Cenário atual

O apoio à silvicultura com espécies nativas integra as ações do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG/RS), tendo em vista que a atividade é considerada uma importante política de conservação ao promover a valorização das espécies nativas através de seu uso, inclusive das espécies constantes nas listas oficiais de flora ameaçada de extinção.

Ocorre que, passados quase 5 anos da publicação da Resolução CONSEMA 383/2018, observa-se que a grande maioria dos certificados emitidos ainda se referem à regularização de plantios antigos. Ainda, a campo se verifica que um grande número de

plantios não recebeu certificação, por vezes existindo inclusive desconhecimento dos produtores rurais quanto à legislação que trata do tema.

Diante disto, em reunião realizada em 18 de agosto de 2023 com um grupo de analistas da SEMA que trabalham na análise dos procedimentos de CIPEN, deliberou-se pela necessidade de ampliação do prazo de regularização, pois entende-se que, sendo o Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Essências Nativas uma importante política de conservação, ceifar os produtores rurais do direito à utilização econômica das florestas comprovadamente plantadas causaria uma associação negativa à modalidade, inibindo o interesse a novos plantios e desestimulando a busca pela modalidade.

Solicitação

Com base no exposto, considerando que se encerra em 22 de outubro de 2023 o prazo para regularização estipulado no Artigo 16º da resolução CONSEMA 383/2018, vimos nos manifestar favoráveis a sua prorrogação por igual prazo inicialmente definido.

Sem mais,
Atenciosamente,



Angélica Ritter
Chefe da Divisão de Flora (DF/DBIO/SEMA)
Id. Func. 4624092/02

Exmo. Sr.
Senhor Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA



**Assembleia
Legislativa**

Estado do Rio Grande do Sul



GABINETE DO DEPUTADO PAPARICO BACCHI

Ofício n. 075/2023

Porto Alegre/RS, em 21 de julho de 2023.

Ao Senhor
Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Porto Alegre -RS

Assunto: Prorrogação do prazo da Resolução Consema n. 383/2018.

Prezado presidente,

Venho por meio deste, em atenção a inúmeras reivindicações recebidas, para que o gabinete encaminhasse para apreciação da presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a seguinte reivindicação:

Resolução CONSEMA N. 383/2018 – Que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para emissão do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN e para a autorização de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.

Art. 16. Fica garantida a continuidade da emissão de autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos dispositivos do art. 5º desta Resolução desde que os plantios sejam regularizados através da emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN, em até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

Desta forma, a resolução, como citado no art. 16, estabeleceu o prazo de 05 anos para que os proprietários de áreas com florestas plantadas com espécies nativas, regularizarem perante o órgão ambiental estadual, a origem de sua posse, habilitando-o a realizar o corte deste povoamento.

Gabinete do Deputado Paparico Bacchi

Praça Marechal Deodoro, nº 101 (4º andar/Sala 414)

Fone: (51) 3210 1536 / 90010-300 PORTO ALEGRE –RS

E-mail: paparico.bacchi@al.rs.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO PAPARICO BACCHI

A resolução foi emitida em 11 de outubro de 2018, portanto o prazo será findado em 11 de outubro de 2023, no entanto, ainda se tem vários produtores rurais, que por desconhecimento do marco legal, ou por problemas de busca de documentação comprobatória da origem de sua plantação, ainda não se regularizaram e, assim, poderão estar inabilitados para usufruir dos produtos oriundos do corte desta floresta, após esta data.

A reivindicação deste parlamentar é de que se leve aos conselheiros do CONSEMA, *a prorrogação do prazo de regularização destes povoamentos de espécies nativas, por mais um período semelhante de (05 anos)*, possibilitando com isso, que os proprietários busquem se regularizar e poder usufruir dos benefícios econômicos destes povoamentos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.



PAPARICO BACCHI
Deputado Estadual